DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOBRADA

Conforme Lei Municipal nº 1.642, de 23 de maio de 2016

www.dobrada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Outros atos oficiais 2

Poder Legislativo 6
Atos Oficiais 6
Decretos 6
Portarias 13

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Dobrada, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Dobrada poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.dobrada.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Dobrada
CNPJ 54.916.283/0001-45
Praça Dr. Carlos Pinto Alves, nº 145
Telefone: (16) 3386-9000
Site: www.dobrada.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada

Câmara Municipal de Dobrada
CNPJ 72.917.172/0001-35
R. Batista Barbieri, nº 1365
Telefone: (16) 3386-1415
Site: www.camaradobrada.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Dobrada garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.dobrada.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada

SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

RESULTADO FINAL DA ETAPA DE HABILITAÇÃO

O Município de Dobrada/SP, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições, torna público o Resultado Final da Etapa de Habilitação dos projetos aprovados no Edital de Chamamento Público nº 1/2026, após a análise dos recursos interpostos contra o resultado preliminar.

O Resultado Preliminar da Etapa de Habilitação foi publicado em 19 de outubro de 2026. Durante o prazo recursal, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura recebeu 2 (dois) recursos, apresentados pelos seguintes proponentes:

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	NOME DO PROPONENTE	NOME DO PROJETO	SITUAÇÃO DO RECURSO
on-1259158945	Caio Augusto Donda Rodrigues	Caio no Mesmo Lugar	Deferido
on-425658476	Adauto Batista	Escola de Samba Unidos dos Cocais	Deferido

Após análise, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura deliberou pelo deferimento dos 2 (dois) recursos. Dessa forma, segue abaixo o resultado final da etapa de habilitação:

CATEGORIA 1 - PEQUENO PORTE

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	NOME DO PROJETO	NOME DO PROPONENTE	STATUS – ETAPA DE SELEÇÃO	STATUS – ETAPA DE HABILITAÇÃO
on-640438565	Cores da Vida – Oficina de Pintura em Tecido	Luciana Roveri Rossetti de Freitas	Aprovado	Habilitado
on-575950838	Projeto – Oficina Conectando Talentos	Lucas Matheus da Silva Sabio	Aprovado	Habilitado

CATEGORIA 2 - MÉDIO PORTE

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	NOME DO PROJETO	NOME DO PROPONENTE	STATUS – ETAPA DE SELEÇÃO	STATUS – ETAPA DE HABILITAÇÃO
on-1259158945	Caio no Mesmo Lugar	Caio Augusto Donda Rodrigues	Aprovado	Habilitado
on-303346034	EP Lucimara	Lucimara Rossini Amaral de Oliveira	Aprovado	Habilitado
on-2065156153	Show Adrian e Rian	Sandra Patrícia Blumer Rossini	Aprovado	Habilitado

CATEGORIA 3 - GRANDE PORTE

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	NOME DO PROJETO	NOME DO PROPONENTE	STATUS – ETAPA DE SELEÇÃO	STATUS – ETAPA DE HABILITAÇÃO
on-425658476	Escola de Samba Unidos dos Cocais	Adauto Batista	Aprovado	Habilitado
on-1213112199	Recicla Orquestra Brasil	Carlos Eduardo Furtado	Aprovado	Habilitado
on-1080933346	Associação de Capoeira - Sou eu caboclo	Jose Romilson Vasconcelos do Nascimento	Aprovado	Habilitado

Conforme item 9.2 do edital, uma vez publicado o resultado final da etapa de habilitação, não caberá mais recurso.

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura divulgará a data para que os agentes culturais habilitados compareçam para assinar o Termo de Execução Cultural (Anexo V do edital), que corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Prefeitura Municipal de Dobrada contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

Dobrada, 22 de outubro de 2026.

_____

Janete Ap. Cedran Ferrari
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Prefeitura Municipal de Dobrada/SP

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOBRADA

Conforme Lei Municipal nº 1.642, de 23 de maio de 2016

EXMA. SRA.
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOBRADA
SILVIA ROSSI

P A R E C E R
COMISSÃO DE JUSTIÇA, FINANÇAS, HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA, ORÇAMENTO, EDUCAÇÃO E CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Os Vereadores membros da Comissão de Justiça, Finanças, Higiene, Saúde Pública, Orçamento, Educação e Cultura e Assistência Social da Câmara Municipal de Dobrada, que este subscrevem, vêm respeitosamente à presença de V. Exa., apresentar o presente **Parecer** referente às contas da Prefeitura Municipal de Dobrada, relativas ao Exercício de 2.024, após análise das referidas contas, e baseando-se no relatório elaborado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, através do Processo TC-003971.989.24-9.

Considerando as Conclusões do Relatório de fiscalização elaborado pela Unidade Regional de Araraquara – UR-13;

TÍTULO	SITUAÇÃO	*(Ref.)*
Ensino	*29,51%*	*(25%)*
FUNDEB	*100,00%*	*(90%-100%)*
Profissionais da educação	*97,61%*	*(70%)*
Pessoal	*47,02%*	*(54%)*
Saúde	*21,00%*	*(15%)*
Receita Prevista	*R$ 42.600.000,00*	
Receita Arrecadada	*R$ 44.764.492,92*	
Execução orçamentária	*Superávit – 0,50%*	
Execução financeira	*Superávit*	
Transferências ao Legislativo	*Regular*	
Remuneração dos agentes políticos	*Regular*	
Ordem cronológica de pagamentos	*Irregular*	
Precatórios (pagamentos)	*Regular*	
Encargos sociais	*Regular*	

As contas da Prefeitura Municipal de Dobrada merecem aprovação, posto estarem em ordem os principais aspectos legais e constitucionais que norteiam o exame de aludidos demonstrativos.

O enfoque contábil revela que a Origem está caminhando no sentido do princípio da gestão equilibrada, em consonância com o §1º do artigo 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal. Houve superávit orçamentário, de 0,50% (R$ 222.746,61), e o superávit financeiro do exercício anterior aumentou para R$ 5.314.440,97 (41,38%).

Verificou-se a suficiência de recursos para o pagamento das dívidas de curto prazo e a redução da dívida consolidada em 79,28%. O resultado econômico, negativo em 2023, passou para R$ 5.591.367,26, e o saldo patrimonial se elevou para R$ 115.236.767,96 (5,37%). A municipalidade quitou os precatórios e requisitórios de baixa monta e recolheu devidamente os

encargos do exercício. O órgão não possui parcelamentos e os repasses à Câmara obedeceram ao limite previsto no artigo 29-A da Constituição Federal.

Em relação às alterações orçamentárias (28,86% da Despesa Fixada), a LOA autorizou a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 15% da despesa fixada inicial (R$ 42.600.000,00). As aberturas de crédito por anulação de dotação totalizaram R$ 3.330.408,22, ou 7,78% da dotação inicial. Ainda sem a exclusão dos créditos especiais por anulação de

dotação, esse percentual já se encontra bastante abaixo do limite previsto na LOA. Ainda, a Origem indicou, como fontes de recursos para as demais alterações, R$ 3.098.500,00 de superávit financeiro do exercício anterior e R$ 5.867.040,33 de excesso de arrecadação.

Dessa forma, proponho apenas que se recomende à Prefeitura Municipal de Dobrada que a previsão, na LOA, do limite para abertura de créditos suplementares, leve em consideração as orientações desse Tribunal, contidas nos Comunicados SDG nºs 29/2010 e 32/2015.

Ainda em relação ao planejamento, o IEG-M diagnosticou falhas, além de terem sido constatadas pela Fiscalização deficiências nas peças orçamentárias o que evidencia necessidade de aprimoramento do setor. Essa dimensão do IEG-M teve uma involução para um baixo índice de efetividade, permitindo concluir que o planejamento não reflete as necessidades locais.

Cabe recomendação à municipalidade para um investimento na área de planejamento, criando uma estrutura administrativa para essa finalidade; realizando diagnósticos prévios; aprimorando os indicadores para os programas e ações constantes das peças de planejamento, viabilizando assim a aferição dos resultados das políticas públicas.

Do ponto de vista fiscal, proponho recomendação à Origem para uma atualização na legislação tributária, além da adoção de providências para um aumento de sua capacidade arrecadatória.

Em relação à ordem cronológica de pagamentos, as justificativas apresentadas pela Origem, no sentido da ausência de reclamações, não elide as falhas apontadas pela

Fiscalização. Dessa forma, alerto o gestor para o fiel cumprimento do disposto no artigo 141, caput e §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

No que tange às despesas com pessoal e reflexos (47,02%), não restou ultrapassado o máximo fixado pelo artigo 20, inciso III, letra "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Embora, no caso específico dos autos, não sejam causa de rejeição das contas, há desacertos no quadro de pessoal que merecem maior atenção por parte do gestor.

A insuficiência de justificativas e motivação para a contratação de temporários afasta seu caráter de excepcionalidade. Assim, cabe recomendação ao Executivo Municipal para que limite as contratações temporárias a situações de cunho excepcional, em consonância com os incisos II e IX do artigo 37 da Constituição Federal. Também, recomendo que os servidores comissionados sejam submetidos a controle formal e efetivo de frequência, em atendimento aos princípios da moralidade, impessoalidade e igualdade.

A instrução processual revelou que a Administração investiu em manutenção e desenvolvimento do Ensino o equivalente a 29,51% da receita oriunda de impostos e transferências, cumprindo, desse modo, o disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

Da receita proveniente do FUNDEB, 97,61% foram aplicados na remuneração dos profissionais da educação básica, em cumprimento ao artigo 212-A, inciso XI, da Constituição Federal, e ao artigo 26 da Lei nº 14.113/2020.

Quanto à aplicação dos recursos oriundos do FUNDEB, apurou-se sua utilização integral (100,00%), atendendo ao artigo 25, §3º, da Lei nº 14.113/2020.

Apesar do cumprimento dos índices atinentes à educação e embora a nota atribuída ao i-Educ tenha atingido o patamar B, alerto o gestor para a necessidade de obtenção de AVCB para todas as unidades escolares e recomendo que sejam implantados o serviço de psicologia educacional e o serviço social na rede pública municipal de ensino.

Nas ações e serviços públicos de Saúde, a Administração aplicou o correspondente a 21,00% da arrecadação de impostos, atendendo, portanto, ao que prescreve a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Apesar do cumprimento do índice supracitado, alerto o gestor para a necessidade de melhoria na qualidade da prestação dos serviços, principalmente quanto à necessidade de: (i) obtenção de AVCB e alvará de funcionamento da Vigilância Sanitária para todas as unidades de saúde; (ii) cumprimento de metas de cobertura vacinal; (iii) aprimoramento do controle de estoque de medicamentos, de forma a evitar o desabastecimento de itens; (iv) aperfeiçoamento do planejamento das ações atinentes à área de saúde.

Ainda, no que diz respeito aos índices de efetividade, observa-se declínio do conceito do i-Gov-TI, que atingiu no exercício a nota C. Sobre esse aspecto, merecem destaque a ausência de Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação e a falta de regulamentação da Lei de Acesso à Informação, da Lei sobre Eficiência Pública e do tratamento de dados pessoais segundo a LGPD. Cabe, assim, recomendação ao gestor para a imediata adoção de medidas saneadoras, sob pena de comprometimento de pareceres futuros.

O IEG-M Geral permaneceu no nível C+. Embora os desacertos supracitados sejam passíveis, por hora, de recomendação, vale ressaltar que os aspectos analisados demandam aperfeiçoamento, evitando futuras reprovações de contas e demonstrativos.

Por fim, em relação às restrições de último ano de mandato, a Fiscalização constatou que as despesas empenhadas com publicidade excederam 6 vezes a média mensal dos valores empenhados e não cancelados nos três exercícios anteriores, contrariando o inciso VII do artigo 73 da Lei Eleitoral.

O Sr. Antonio Carlos de Mattos Santos alegou que a publicidade teve caráter educativo, informativo ou de orientação social.

A meu ver, a questão pode ser excepcionalmente ressalvada, tendo em vista que a vedação prevista no Código Eleitoral tem como intuito evitar "condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais" e que, no caso, conforme salientado pela ATJ e pelo MPC, não se tem notícia de que os gastos com publicidade tenham sido utilizados para promoção pessoal do gestor.

Contudo, a regra estabelecida pelo inciso VII do artigo 73 da Lei nº 9.504/1997 impõe um limite financeiro ao empenho de despesas no primeiro semestre do ano eleitoral, sem prever excepcionalidades fundadas no conteúdo da mensagem veiculada.

Ademais, considerando que a apuração de eventuais condutas vedadas a agentes públicos em período eleitoral escapa à competência estrita desta Corte, determino a expedição de ofício ao Ministério Público do Estado, instruído com cópia do Relatório de Fiscalização, da defesa

apresentada e do presente voto, para ciência e adoção das providências que aquele órgão reputar cabíveis.

As demais falhas registradas no laudo de fiscalização, que não têm gravidade suficiente para comprometer as contas em exame, devem ser corrigidas, com recomendações ao final deste voto.

Diante do exposto, voto no sentido da emissão de parecer favorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2024, da Prefeitura Municipal de Dobrada, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Fica a Origem, por meio deste voto, ciente das recomendações abaixo relacionadas, sem prejuízo daquelas aqui já expostas:

- Promova correções para a adequada atuação do controle interno;

- Proceda ao levantamento geral de bens móveis à reavaliação de ativos;

- Cumpra fielmente a vedação prevista no inciso VII do artigo 73 da Lei Eleitoral;

- Amplie a efetividade de suas políticas ambientais, criando o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil e processando resíduos antes de sua deposição final, melhorando assim a prestação de serviços à população;

- Garanta a acessibilidade adequada para pessoas portadoras de deficiência física ou mobilidade reduzida, em observância aos artigos 24, IV da Lei Federal nº 12587/2012 e 46 e 53 da Lei Federal nº 13146/2015;

- Atenda ao princípio da transparência, divulgando as informações devidas, nos termos das Leis Federais nºs 12.527/2011 e 12.741/2012;

- Atente para a correção de seus lançamentos contábeis, em especial em relação ao apontado no item A.1.4 do Relatório de Fiscalização, dando pleno atendimento ao disposto no § 1º do artigo 1º da LRF e no artigo 83 da Lei Federal nº 4.320/64;

- Alimente o Sistema AUDESP com dados fidedignos, atendendo aos princípios da transparência e da evidenciação contábil e observando o Comunicado SDG nº 34/2009; e

- Atenda às Instruções e Recomendações do Tribunal.

Desta forma, esta Comissão propõe **Parecer Favorável** ao Parecer do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e conseqüentemente, propõe **Parecer Favorável às Contas da Prefeitura Municipal de Dobrada, relativas ao exercício de 2024.**

Este é o parecer da Comissão de Justiça, Finanças, Higiene, Saúde Pública, Orçamento, Educação e Cultura e Assistência Social, que o submete à apreciação do Egrégio Plenário desta Casa, para darmos cumprimento ao disposto nos § 5.º e § 6.º do Artigo 54º da Lei Orgânica do Município de Dobrada.

Dobrada, 16 de outubro de 2.026.

MÁRCIO GOMES DA SILVA
Presidente

JOÃO VITOR DA SILVA
Relator

MARTA INÊS CEDRAN DA SILVA
Membro

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 011/2026

"DISPÕE SOBRE O JULGAMENTO DAS CONTAS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE DOBRADA, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

D E S P A C H O

O Parecer da Comissão de Justiça, Finanças, Higiene, Saúde Pública, Orçamento, Educação e Cultura e Assistência Social foi colocado em única discussão e votação, em conformidade com o Artigo 52º da Lei Orgânica do Município, na Sessão Ordinária realizada em 19 de outubro de 2.026, sendo o mesmo **Aprovado por unanimidade dos Senhores Vereadores presentes.**

Dobrada, 19 de outubro de 2.026.

SILVIA ROSSI
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 011/2026

"DISPÕE SOBRE O JULGAMENTO DAS CONTAS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE DOBRADA, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2.024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Presidente da Câmara Municipal de Dobrada, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto no Artigo 52º da Lei Orgânica do Município de Dobrada, combinado com o Artigo 13º, Inciso V, do Regimento Interno desta Casa de Leis, faz saber que em Sessão Ordinária, realizada em 19 de outubro de 2.026, o Plenário **APROVOU**, e ela promulga o seguinte...

D E C R E T O L E G I S L A T I V O

Artigo 1º - Fica Aprovado o parecer prévio do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, exarado no processo nº. **TC-003971.989.24-9**, relativo às contas anuais da Prefeitura Municipal de Dobrada, referentes ao exercício de 2.024, e consequentemente, ficam **Aprovadas** as contas do Executivo para todos os fins legais.

Artigo 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Dobrada, 19 de outubro de 2.026.

SILVIA ROSSI
Presidente da Câmara

Afixado no placar do Paço Legislativo Municipal nos termos do Artigo 82º da Lei Orgânica do Município e mandado publicar no Diário Oficial do Município de Dobrada.

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DOBRADA

Conforme Lei Municipal nº 1.642, de 23 de maio de 2016

Portarias

PORTARIA Nº. 006/2026

"INSTITUI A COMISSÃO FISCALIZADORA DO CONCURSO PÚBLICO Nº. 001/2026, PARA PROVIMENTO DO CARGO EFETIVO DE SERVENTE GERAL LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Mesa da Câmara Municipal de Dobrada, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso II do Artigo 22.º da Lei Orgânica do Município de Dobrada, combinado com o Inciso II do Artigo 12.º do Regimento Interno desta Casa de Leis, faz saber que.....

R E S O L V E

Artigo 1º. Fica instituída a **Comissão Fiscalizadora para Acompanhamento e Fiscalização do Concurso Público nº 001/2026,** destinado ao provimento do cargo efetivo do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Dobrada, de Servente Geral Legislativo, nos termos da legislação pertinente e das normas estabelecidas em Edital, que será composta pelos seguintes servidores:

PRESIDENTE: VENÍCIO RAMOS; CPF: 108.971.668-09;

MEMBRO: JOSIANE SIMÃO SOARES; CPF: 186.557.638-70

MEMBRO: CARLOS HENRIQUE ENGE; CPF: 301.546.558-99

MEMBRO: EMILSON TAVARES DE CASTRO; CPF: 306.223.248-02;

.

Artigo 2º. Os trabalhos efetuados pela Comissão Organizadora serão considerados de relevância à Câmara Municipal de Dobrada-SP, porém sem ônus ao erário público.

Artigo 3º. Fica designada a Empresa **"IPELL CONSULTORIA LTDA"", inscrita no CNPJ 45.176.612/0001-78,** como a Banca Examinadora, responsável pela elaboração, aplicação e correção das provas do concurso público, conforme contrato administrativo nº 003/2026, Procedimento Administrativo 017/2026, Dispensa de Licitação 002/2026.

Artigo 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dobrada, 22 de OUTUBRO de 2.026.

SILVIA ROSSI

Presidente

MÁRCIO GOMES DA SILVA
1ª Secretário

MARTA INÊS CEDRAN DA SILVA
2º Secretária

Afixado no placar do Paço Legislativo Municipal nos termos do Artigo 82º da Lei Orgânica do Município e mandado publicar no Diário Oficial do Município de Dobrada.

.....